

Destino(s): Magnífico Reitor

C/C: Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS)

C/C: Seção de Segurança da PROAP

Assunto: Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação.

NOTA DE AUDITORIA Nº 22/2017

1. Trata-se de constatação decorrente da execução de ação de auditoria nº 12 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017, realizada entre Julho e Outubro de 2017, tendo por objeto de auditoria a Gestão de Segurança Patrimonial Institucional – Seção de Segurança – Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas - PROAP e que a referida área produz e utiliza-se de informações sensíveis ao grande público, como por exemplo: planos de segurança institucional, localização de câmeras de circuito de monitoramento, entre outras, alertamos para as seguintes constatações:

2. Considerando que, a Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação estabelece como regra a publicidade da informação, sendo o sigilo ou a restrição tratados como exceções e, que para se restringir o acesso é necessária a classificação dessa informação, conforme preconiza o Decreto nº 7.724/2012, devendo haver um Termo de Classificação da Informação - TCI para cada documento que se pretende restringir o acesso a fim de se gerar o Código de Indexação de Documento Classificado – CDIC;

3. E ainda, que a classificação estabelecida pela Portaria Reitoria nº 318/2013 não está de acordo com o normativo vigente e tão pouco contempla os documentos produzidos pela área em comento e;

4. Que os autos do Processo Administrativo de Sindicância Investigativa nº 23006.000631/2016-40, teve seu acesso determinado como restrito pelo prazo de 20 anos a contar da data do julgamento nº 01/2016, em Certidão emitida em 10 de novembro de 2016, da qual não se tem notícia de sua publicação, além de não

observar o rito de classificação constante no Decreto nº 7.724/2012, devendo haver o Termo de Classificação da Informação – TCI e consequente, Código de Indexação de Documento Classificado – CDIC;

5. Que, desde o dia 31 de Agosto de 2017, a Universidade não possui designação formal da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação, em razão da dispensa das servidoras SIAPE nº [REDACTED] e SIAPE nº [REDACTED], da função;

6. Que, não se constatou atividade da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS), nomeada pela Portaria Reitoria nº 233/2017, que tem por atribuição dentre outras, elaborar o rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012, a ser disponibilizado na Internet;

7. Que, o rol em vigência, constante no endereço eletrônico: <http://www.ufabc.edu.br/acesso-a-informacao/informacoes-classificadas>, ainda é aquele estabelecido na Portaria nº 318/2013 e que não há qualquer indicação de novas classificações e desclassificações;

8. Em face exposto, recomendamos:

- a) Designar, por meio de Portaria a ser publicada no Boletim de Serviço da Instituição, a Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação;
- b) Efetuar a classificação das informações conforme estabelece o Decreto nº 7.724/2012. Neste ponto, sugerimos a leitura dos seguintes materiais a título de melhores práticas:
 1. Manual **Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal**, disponível no link: http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao_lai_2edicao.pdf;
 2. Manual de **Tratamento de Informações com Restrição de Acesso**, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

-
3. **Guia para Publicação do Rol de Informações Classificadas e Desclassificadas e de Relatórios Estatísticos sobre a Lei de Acesso à Informação**, disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/guia-informacoes-classificadas-versao-3.pdf>.

11. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

À apreciação superior,

Santo André, 27 de setembro de 2017.

Bruna Armonas Colombo
Administradora

Patrícia Alves Moreira
Administradora

De acordo. Remeta-se conforme o proposto.

Adriana Maria Couto Caruso
Gerente da Auditoria Interna